



Proc. Administrativo 6- 3.809/2026

De: Gustavo D. - PGM - DEPLIC

Para: PGM - GAB - Gabinete da Procuradoria Geral do Município - A/C Yuri C.

Data: 24/03/2026 às 09:40:31

Setores (CC):

PGM - GAB

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SS - SSPGES, PGM - DEPLIC - PJ, SS - SSPGES - DPCC, SS - SSPGES - DPCC- SPCAC, PGM - DEPLIC,
PGM - PROC, SS - SSPGES - DPCC - SGTR, SS - SSPGES - DPCC - SGPP

DISPENSA NÃO ELETRÔNICA – Aquisição do medicamento Rinvoq® (Upadacitinibe) para atendimento a paciente amparado por ordem judicial – Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021

Srs. Assessores,

1) Com parecer anexo ao Desp. 5, da lavra do Dr. [Peracio Luis Araujo - PGM - DEPLIC - PJ](#), que ratifico, por seus próprios fundamentos.

2) De nossa parte, de todo modo, às recomendações (à unid. demandante) indicadas no citado parecer, acrescemos as seguintes: **i)** aprovação, pela SSLICOM, se de acordo, da pesquisa de mercado realizada pela unid. demandante, inclusive ampliando, se possível, a mencionada pesquisa (cabe salientar, ao ensejo, que, no Acórdão nº 3.016/2012-Plenário, o TCU constatou que os preços constantes nas tabelas da CMED -- referência utilizada pela Sec. de Saúde, *in casu*, na pesquisa de preços, como se infere da razão da escolha do fornecedor anexa ao Desp. inicial -- podem ser significativamente superiores aos praticados em compras públicas, registrando variações que chegaram a superar 10.000%. Logo, utilizar CMED como referência de mercado para orçamento estimativo é inadequado e pode gerar sobrepreço); e **ii)** instrução do processo com: **ii.1)** justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133/21) e, se for o caso, documentos listados no art. 72 da Lei nº 14.133/21 porventura ainda não juntados aos autos; e **ii.2)** declaração de inexistência de parentesco dos representantes da pretensa contratada com agentes públicos municipais, nos termos do art. 65, V, e p. único, da Lei Municipal nº 13.830/19.

À apreciação superior.

—
Gustavo Andrade Dantas

Procurador Municipal
Matrícula 39989204
OAB-MG nº 102.520
PGM/DEPLIC - Gerente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EAFF-BA61-9174-2933

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ANDRADE DANTAS (CPF 060.XXX.XXX-43) em 24/03/2026 09:40:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAFF-BA61-9174-2933>